



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 13/2020

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

Parecer Único URBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 007/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | |
|--|--|--|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento | (x) Licenciamento Ambiental | PA COPAM Nº 00083/1990/023/2002 00083/1990/030/2007; 00083/1990/034/2011 e 00083/1990/036/2012 |
| Fase do Licenciamento | LP + LI | |
| Empreendedor | Mineral do Brasil Ltda. | |
| CNPJ / CPF | 17.246.638/002-90 | |
| Empreendimento | Mineral do Brasil ltda | |
| DNPM | 005773/1948 | |
| Classe | 5 | |
| Condicionante Nº /texto | 03 - Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. | |
| Localização | Brumadinho - MG | |
| Bacia | Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco | |
| Sub-bacia | Rio Paraopeba | |
| Área intervinda (ha) | 121,0121 ha (fls.28, 152, 153, | |
| Localização da área proposta | Unidade de Conservação: Parque Nacional Grande Sertão Veredas | Município(s): Formoso - MG |
| Área proposta (ha) | 121,02 ha, conforme Memoriai Descriptivo da Área Proposta, vide fls. 162, e demais documentos e imagens contidos na pasta Nº 162 do Processo 00083/1990/030/2007 e outros. | |
| Equipe / Empresa responsável pelo Projeto | Pablo Luiz Braga | Engenheiro Florestall <i>Consultor responsável por todo o Projeto Executivo de Compensação Florestal de</i> |

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineral do Brasil Ltda.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **COPAM nº 00083/1990/030/2007 e demais citados no caput** cujo empreendimento trata-se das atividades de “lavra e beneficiamento de minério de ferro, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

O quadro abaixo apresenta os dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

| Nº Processo Administrativo de Licenciamento /AAF/DAIA solteira | Data de Formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental | Tipo de Licença | Nº do Certificado da Licença /AAF/DAIA solteira | Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira | Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira |
|--|---|-----------------|---|--|---|
| 00083/1990/023/2002 | 26/11/2002 | LOC | 378/2003 | 31/07/2003 | 31/07/2011 |

| | | | | | |
|---------------------|------------|-------|----------|------------|------------|
| | | | | | |
| 00083/1990/030/2007 | 24/10/2007 | LP+LI | 107/2008 | 14/07/2008 | 14/07/2012 |
| 00083/1990/032/2010 | 19/01/2010 | LO | 076/2010 | 03/05/2010 | 03/05/2016 |
| 00083/1990/034/2011 | 29/04/2011 | REVLO | 122/2012 | 09/07/2012 | 09/07/2018 |
| 00083/1990/036/2012 | 18/01/2012 | LP+LI | 046/2013 | 30/04/2013 | 30/04/2017 |

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento mineralício iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (primeiro PA COPAM em 2002) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação mineralícia, em 09/02/2018 (fls. 27 e 28).

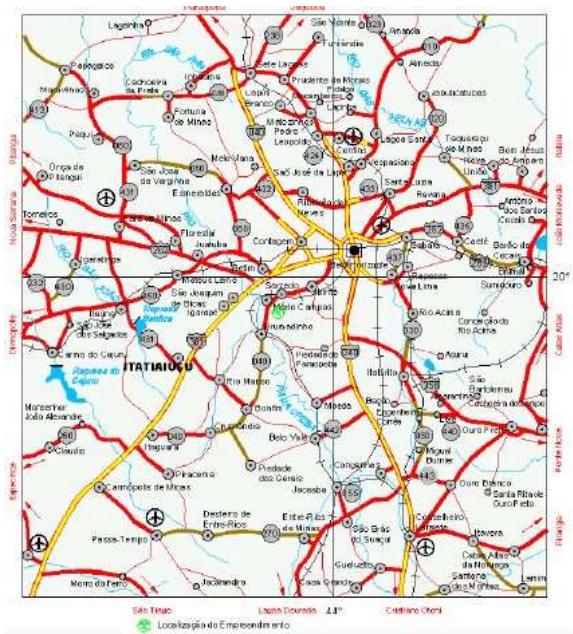
2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

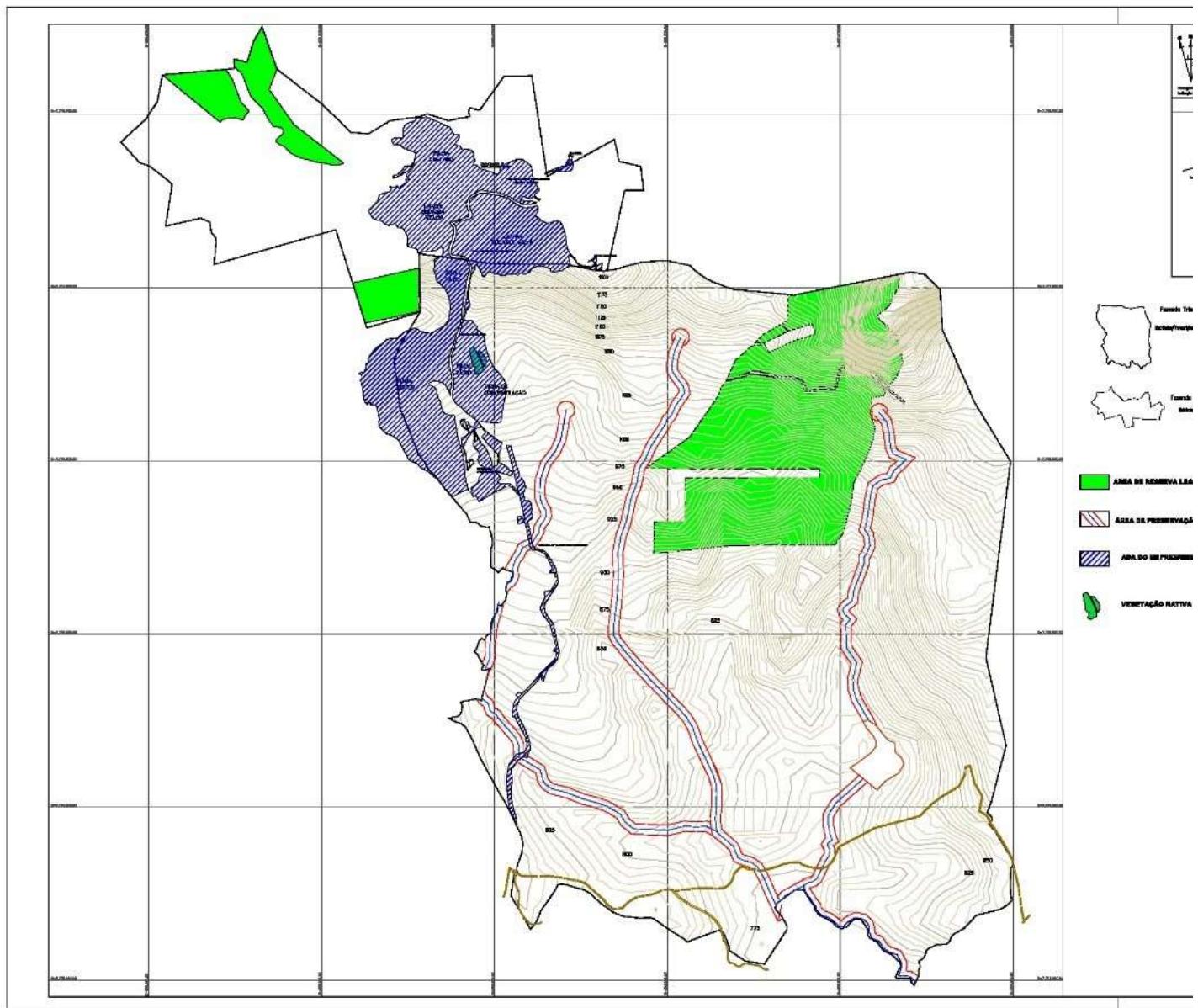
Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PCFEM às fls.150, 151 e 152, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de 121,0121 ha

Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: Rio Paraopeba.

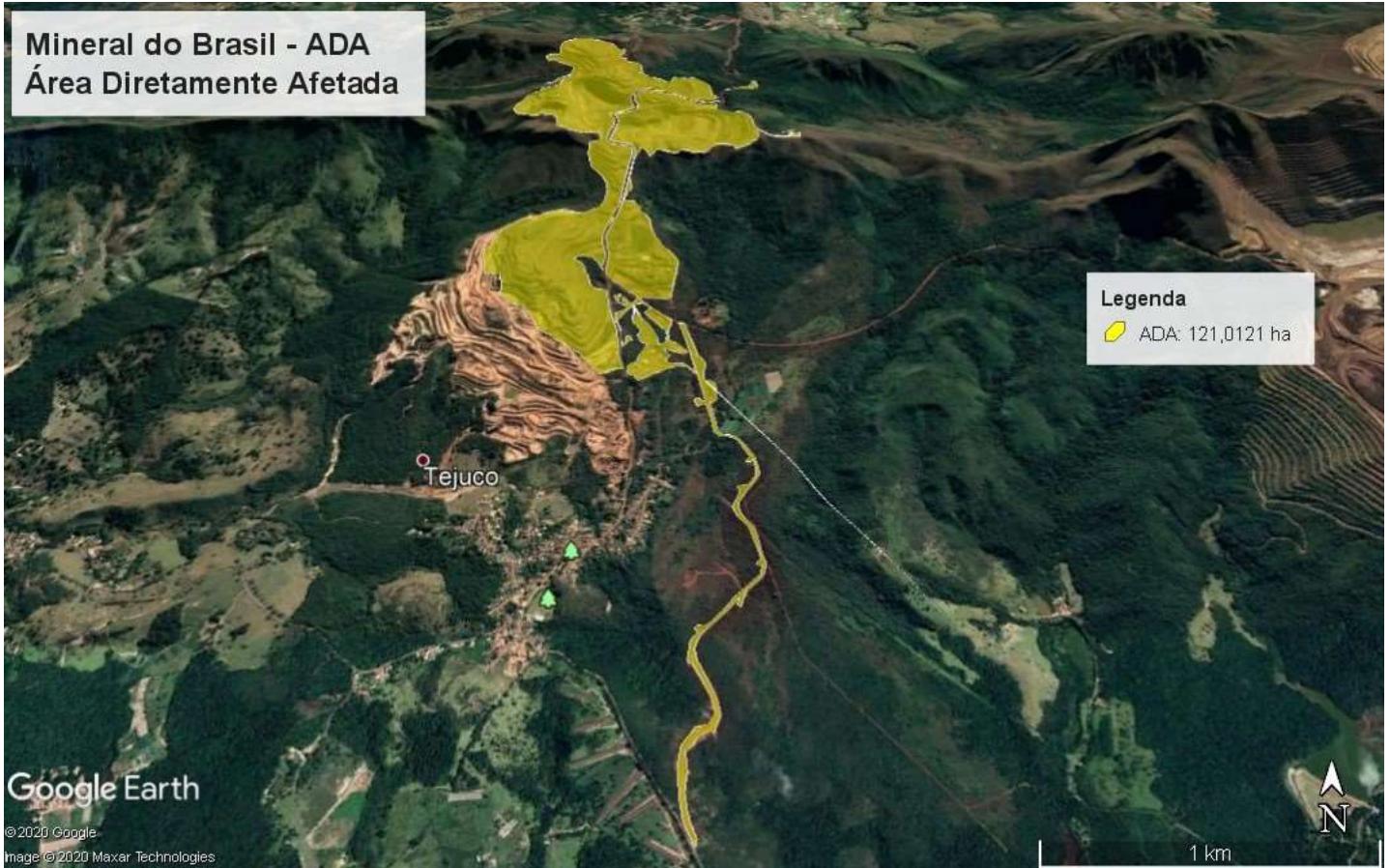
Abaixo temos , em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento: (img01)



O mapa abaixo nos dá uma visão geral da ADA do empreendimento: (img02)



Na figura a seguir temos uma imagem da ADA (img03)



2.3 Proposta Apresentada

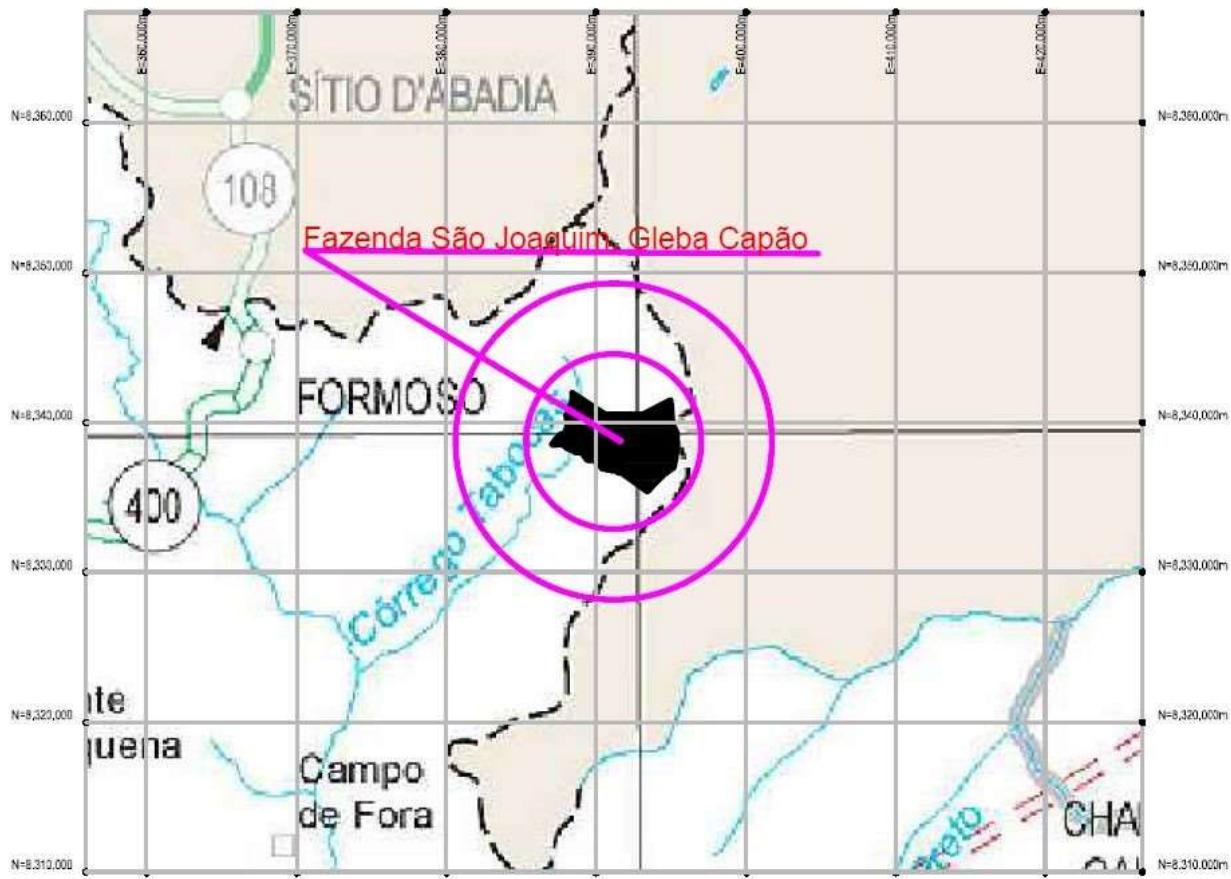
O parecer versará sobre a análise da **área de 121,02**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de 121,02 hectares localizada dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas em Formoso/MG.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Proriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 134-136) possui uma área total de 3.042,73 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 137) totalizado uma área de 121,02 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas palnímétrica vide fls. 132, e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

Localização Geográfica da propriedade: (img04)



Planta Planimétrica com a área total da Fazenda e a área proposta de 121,02 ha: (img05)

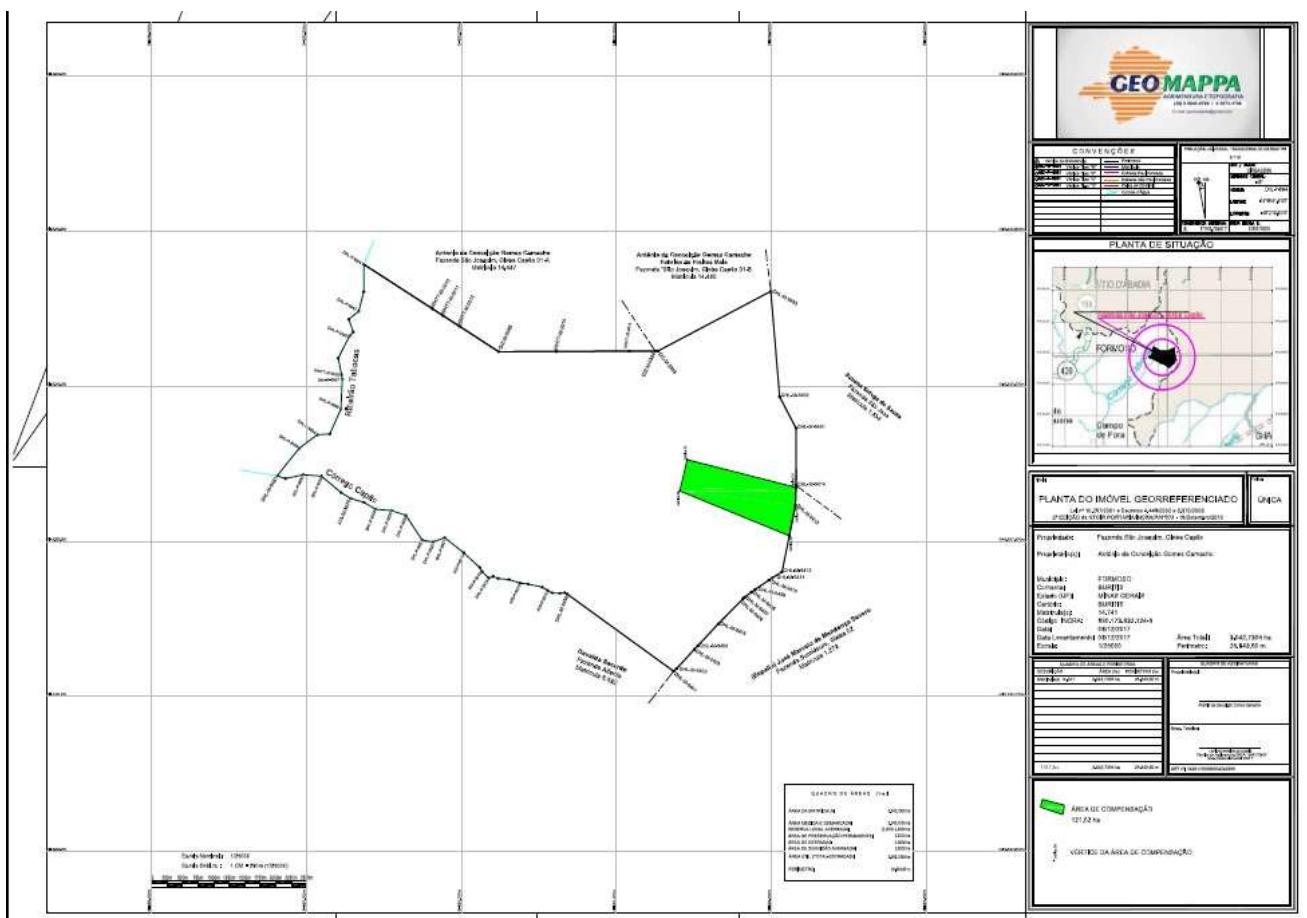
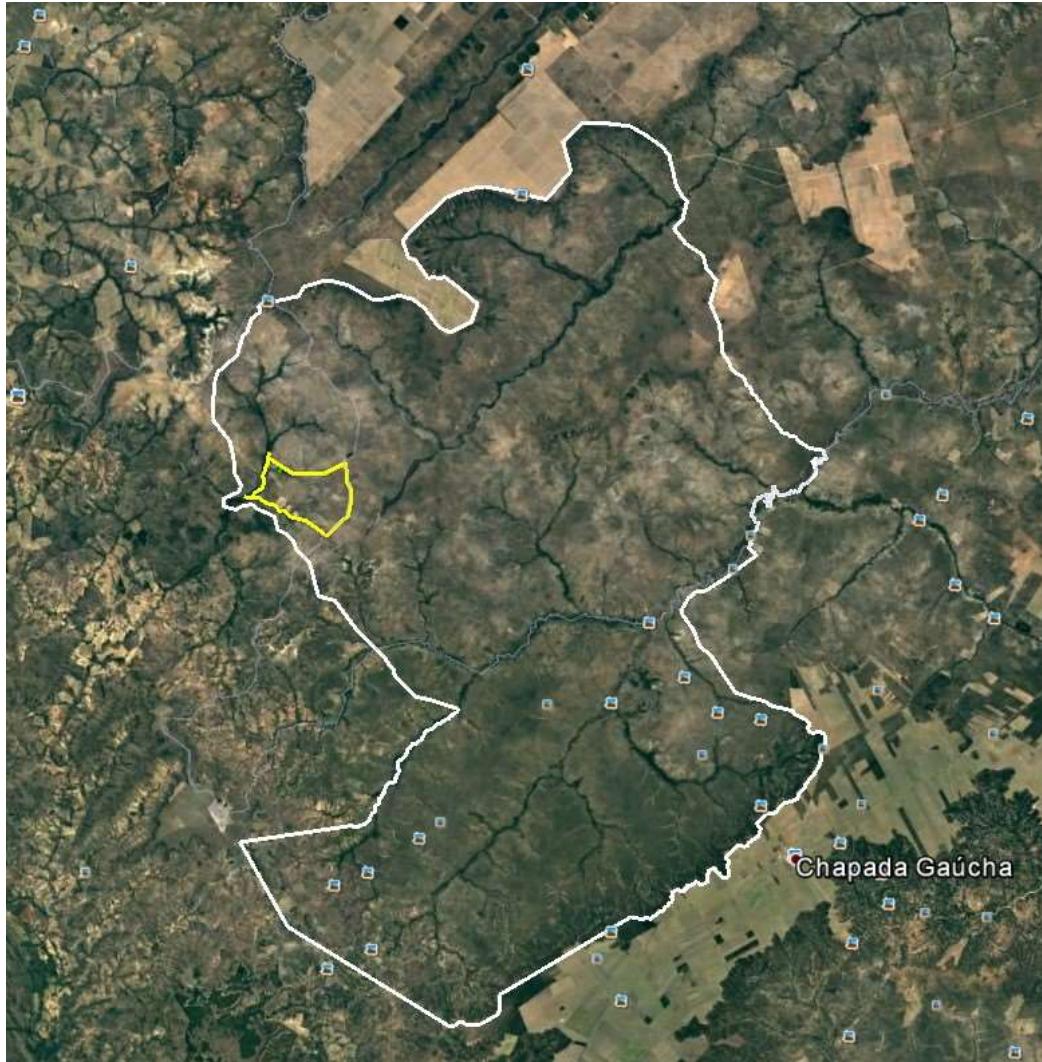


Imagen da área proposta: (img06)



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” Fazenda São Joaquim Gleba Capão” com área total de 3.042,7305 ha hectares (fls.132)
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural “Fazenda São Joaquim Gleba Capão” – (fls. 134-136)
3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 121,02 hectares (fls.132)
4. Memorial descritivo da área a ser doada – 121,02 hectares (fls. 137)
5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 133).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 121,02 hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se imagens digitais contidas nos CDs anexos .

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária (vide fls.161):

| |
|---|
| Nome da Propriedade: FAZENDA SÃO JOAQUIM Gleba Capão |
| Nome do Proprietário: Antônio da Conceição Gomes Camacho e Roberto Diniz Junqueira e sua mulher Rosângela Guaraldo Diniz Junqueira |

| | | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Área Total: 3.042,7305 ha | Município: Formoso/MG | | | |
| Área a ser desmembrada para efeito de compensação Florestal Minerária: 121,02 ha | | | | |
| Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco | | | | |
| Nº Matrícula: 14.741 | Cartório: Comarca Buritis/MG | | | |
| Endereço do proprietário | CEP | Telefone | | |
| Faz. São Joaquim | 39.240-000 | (38) 99815-9593 (61) 99954-9674 | | |

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio São Francisco, e situa-se no município de Formoso-MG.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 137) quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional Grande Sertão Veredas (vide Declaração do Gerente da Unidade de Conservação - 21594771), para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional Grande Sertão Veredas é Unidade de Conservação de Proteção Integral:

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome da UC: PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS | |
| Ato de Criação Decreto Federal Nº 97.658 | Data de Publicação: 12/04/1989 |
| Endereço ICMbio: EQSW 103/104 Bloco, Complexo Administrativo – Bairro Setor Sudoeste – Brasília – CEP 70670-350 | |
| Cidade: Brasília | |
| Nome do Gestor/Responsável: Cleberson Carneiro Zavaski | |

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

| Etapa | Prazo |
|---|--|
| Assinatura do Termo de Compromisso | 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM |
| Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA) | 120 dias após assinatura do Termo de Compromisso |
| Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público | 60 dias após conclusão da etapa anterior |

Não obstante os parazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002 , norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de 121,0121 hectares (ADA), sendo que 121,02 hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

| | |
|---|-------------|
| Área Afetada pelo empreendimento | 121,0121 ha |
| Área Proposta como medida compensatória | 121,02 ha |

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o “dano ambiental”.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM N° 00083/1990/030/2007 e demais processos relacionados** ao empreendimento, citados no autos deste parecer, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação mineral em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 31 de Julho de 2020.

| Equipe de análise | Cargo/formação | MASP | Assinatura |
|--|--------------------|-----------|------------|
| Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica) | Analista Ambiental | 1146843-6 | |
| Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica) | Técnico Ambiental | 1020845-2 | |

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 10/11/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 10/11/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21542368** e o código CRC **12FF5FA6**.